

MERCADINHOS DE PRODUTOS LOCAIS

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Preâmbulo

Os Mercadinhos de produtos locais assumem-se como espaços privilegiados de valorização, promoção e comercialização dos produtos endógenos do território. Para além da vertente económica, estes eventos contribuem para a dinamização social e cultural da comunidade, promovendo o contacto direto entre produtores, artesãos e consumidores, bem como a preservação das tradições e saberes locais.

Neste contexto, torna-se fundamental estabelecer um conjunto de normas de funcionamento que garantem a organização, a transparência e a equidade entre todos os participantes. As presentes normas visam, assim, definir as regras de participação, os direitos e deveres dos expositores, bem como os princípios orientadores que asseguram o bom funcionamento dos Mercadinhos de Produtos Locais, contribuindo para a sua qualidade, autenticidade e valorização enquanto iniciativa de promoção do território e da sua identidade.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente documento estabelece as normas de funcionamento aplicável aos Mercadinhos de Produtos Locais de Cabeceiras de Basto que se destina ao comércio, divulgação e promoção da produção local e endógena do concelho.

Artigo 2.º

Participantes

1 – Podem participar nos Mercadinhos de Produtos Locais de Cabeceiras de Basto, os produtores devidamente legalizados, com áreas de produção e residência fiscal no concelho de Cabeceiras de Basto, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – Poderá ser permitida a participação de produtores de artesanato que tenham residência fiscal no concelho Cabeceiras de Basto, ficando em tudo o resto vinculados às disposições das presentes normas de funcionamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 3.º

Objetivos

Os Mercadinhos de Produtos Locais de Cabeceiras de Basto têm como objetivos:

1 - Promover o contacto direto entre o produtor e consumidor:

- 2 – Contribuir para o escoamento da produção local, preservação dos produtos e especialidade locais;
- 3 – Fomentar a confiança entre produtor e consumidor;
- 4 – Dinamizar uma economia alimentar de base local, biológica e sazonal;
- 5 – Promover políticas que incentivem a produção local sustentável;
- 6 – Consciencializar a população sobre a importância da produção local, para o crescimento económico do concelho e o desenvolvimento sustentável do território.

Artigo 4.º

Localização

1 – Os Mercadinhos de Produtos Locais de Cabeceiras de Basto realizam-se no Largo Barjona de Freitas (Campo do Seco) ou noutro local definido pelo Município de Cabeceiras de Basto e comunicado aos interessados previamente com pelo menos de 5 dias de antecedência.

Artigo 5.º

Entidade Promotora

A Entidade Promotora dos Mercadinho de Produtos Locais de Cabeceiras de Basto é o Município de Cabeceiras de Basto.

Artigo 6.º

Competências da Entidade Promotora

1 – Compete à Entidade Promotora:

- a) Zelar pelo cumprimento das presentes normas de funcionamento;
- b) Gerir a atividade do Mercadinho de Produtos Locais de Cabeceiras de Basto;
- c) Garantir o bom funcionamento da atividade;
- d) Disponibilizar instalações, expositores e serviços necessários à exposição dos produtos;
- e) Estabelecer o número de lugares para os Mercadinhos;
- f) Coordenar e orientar a publicidade e promoção da iniciativa;
- g) Divulgar no site do Município de Cabeceiras de Basto toda a informação necessária para a participação de produtores locais no referido Mercadinho;
- h) Ordenar a suspensão ou o cancelamento de algum Mercadinho, bem como, propor e aprovar Mercadinhos de carácter extraordinário.

2 – A suspensão, o cancelamento e a realização extraordinária de algum Mercadinho terão de ser comunicadas aos interessados previamente com pelo menos de 5 dias de antecedência.

Artigo 7.º

Inscrição

1. Os interessados em participar nos Mercadinhos de Produtos Locais deverão preencher a ficha de inscrição até ao dia 15 de abril, documento que poderão encontrar em formato digital no site do Município de Cabeceiras de Basto ou presencialmente na Casa do Tempo, sito na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 13.
2. Os interessados podem ainda enviar o documento para o e-mail pturismo@cabeceirasdebasto.pt

Artigo 8.º

Procedimento e Seleção

- 1 – Findo o prazo de candidatura compete à organização analisar e atribuir os espaços disponíveis.
- 2 – A seleção dos candidatos será feita da seguinte forma:
 - a) Caso exceda o limite de inscrição será dada prioridade aos produtores agro-alimentares (hortícolas, mel, licores, entre outros);
- 3 – A Organização notificará através de e-mail ou via telefone os candidatos admitidos e excluídos.

Artigo 8.º

Tipologia de produtos

- 1 – Os produtores deverão vender apenas nos Mercadinhos de Cabeceiras de Basto os seguintes produtos:
 - a) Produtos hortícolas de consumo imediato e fresco;
 - b) Produtos agrícolas, secos ou frescos, de natureza conservável;
 - c) Frutas;
 - d) Produtos agroalimentares (Ex: pão e produtos associados, mel, doces e compotas, enchidos, queijos e produtos associados);
 - e) Vinhos e licores;
 - f) Flores, plantas e sementes;
 - g) Não é permitidos artigos de revenda;
- 2 – Poderá ser permitida a venda de artesanato por artesões locais.
- 3 – Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível.
- 4 – Os produtos expostos para venda deverão ter boa apresentação e ser o mais fresco possível.
- 5 – Os produtores que vendem produtos biológicos deverão disponibilizar informação clara sobre a qualidade, origem e os métodos de produção utilizados.

Artigo 9.º

Periodicidade e Horários

- 1 – Os Mercadinhos de Produtos Locais de Cabeceiras de Basto realizar-se-ão quinzenalmente e terá o horário das 08h00 às 13h00.
- 2 – Em caso de mau tempo ou chuva, os Mercadinhos de Produtos Locais não se realizam, sendo comunicado aos interessados com pelo menos de 3 dias de antecedência.
- 3 – As datas da realização dos Mercadinhos constarão no – Anexo A

Artigo 10.º **Organização do Espaço**

- 1 – O espaço dos Mercadinhos de Produtos Locais é organizado por tipologia de produtos;
- 2 – As bancas para exposição dos produtos são fornecidas e montadas pelos colaboradores do Município de Cabeceiras de Basto.
- 3 – O número de lugares será sempre limitado às bancas disponíveis.
- 4 – Durante o período de utilização, cada participante é responsável pela banca que lhe for atribuída, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos causados na mesma.
- 5 – O horário de montagem será no dia anterior (quinta-feira) e a desmontagem a partir das 13h00 de sexta-feira.

Artigo 11.º **Caducidade e Transmissão da Inscrição**

- 1 – A inscrição nos Mercadinhos de Produtos Locais caduca nas seguintes condições:
 - a) Por decurso do prazo de validade da inscrição;
 - b) Por morte ou invalidez do produtor;
 - c) Por renúncia voluntária do titular;
 - d) Por cessação da atividade;
 - e) Por não comparecer mais de três vezes consecutivas;
- 2 – O produtor não poderá transmitir o seu lugar de venda a outra pessoa, por sua livre vontade.

Artigo 12.º **Desmontagem e Limpeza**

- 1 – A banca deve estar desocupada pelo produtor concluída até às 13h00.
- 2 – Antes de abandonarem o local, os produtores têm obrigatoriamente promover a limpeza dos respetivos lugares de venda, privilegiando sempre que possível a reciclagem e os biorresíduos.

Artigo 13.º **Reclamações**

A apresentação de reclamações deverá ser realizada por escrito e remetida ao Sr. Presidente do Município de Cabeceiras de Basto ou no livro de reclamações da Entidade Promotora.

Artigo 14.º

Direitos do Produtor

1 - Aos produtores locais assiste o direito de:

- a) Utilizar as infraestruturas que lhe sejam disponibilizadas;
- b) Utilizar, da forma mais conveniente possível, o espaço que lhe seja atribuído;
- c) Obter o apoio da organização em assuntos relacionados com o Mercadinho;
- d) Apresentar ao Presidente do Município de Cabeceiras de Basto quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento do Mercadinho, a quem competirá decidir sobre as mesmas.

e) Artigo 15.º

Deveres do Produtor

1 — Constituem deveres dos produtores:

- a) Cumprir e fazer cumprir aos seus colaboradores as determinações das presentes Normas de Funcionamento;
- b) Acatar a disciplina relativa ao local que utiliza e acatar com respeito a orientação da organização;
- c) Não abandonar o local de venda, a não ser pelo tempo estritamente necessário;
- d) Não ter um comportamento de intromissão na atividade de produção e venda dos demais produtores;
- e) Tratar com respeito a organização, como os clientes e público em geral;
- f) Responder pelos atos e omissões por si praticados ou pelos seus colaboradores;
- g) Manter o local de venda, equipamento e utensílios em bom estado de conservação, higienização e limpeza;
- h) Apresentar-se com vestuário adequado e higienizado no local de venda, nomeadamente o uso do avental;
- i) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação em vigor e normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, prevenção e eliminação de pragas.

Artigo 16.º

Submissão às Normas e Revisão

1 - A participação nestes Mercadinhos implica a concordância e o cumprimento das presentes Normas, designadamente quanto às condições de inscrição, seleção dos espaços e divulgação de conteúdos.

2 - As presentes Normas poderão ser objeto de revisão ou alteração, sempre que o Município de Cabeceiras de Basto o julgue necessário.

Artigo 17.º
Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões que decorram da interpretação e aplicação das presentes Normas de Funcionamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso à lei em vigor, são decididos por deliberação do Município de Cabeceiras de Basto.

Artigo 18.º
Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor, após a aprovação das mesmas pelo Executivo Municipal.

Artigo 19.º
Disposições Finais

A organização reserva-se no direito de fotografar as bancas, os produtos e outras situações que possam ocorrer durante a realização dos Mercadinhos, com a finalidade de promover e divulgar os produtos do Concelho, sendo que com a inscrição os produtores consentem que o Município, ou alguém por ele mandatado, proceda à recolha de imagens, ao seu tratamento e divulgação para os fins supra indicados;

Anexo A

Datas da realização dos Mercadinhos de Produtos Locais

17 de abril

8 de maio

22 de maio

05 de junho

19 de junho

03 de julho

17 de julho

31 de julho

14 de agosto

28 de agosto

11 de setembro

02 de outubro

16 de outubro

30 de outubro

13 de novembro